

ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO NA PERSPECTIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A AMPLIAÇÃO DA CIDADANIA E DA INCLUSÃO SOCIAL

Francisca Hozana de Melo Silva (1); Vanderluci de Oliveira Pereira (2); Edenia Cesarina de Brito (4).

FACENE/FAMENE - Faculdade de Enfermagem e de Medicina Nova Esperança

RESUMO

A realidade social dentro do universo do idoso ainda é marcada pelo isolamento social e restrição da cidadania. Pois, infelizmente a sociedade ainda trata os idosos como incapazes, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento de uma imagem negativa e pessimista da velhice. Sabe-se que há políticas públicas voltadas para essa faixa-etária, entretanto muitos dos idosos não procuram, pois desconhecem seus direitos, e poucos conseguem ter tais direitos reconhecidos e efetivados. A abordagem metodológica se pautou por uma pesquisa bibliográfica partindo das concepções de envelhecimento e velhice, apresentando como conceitos distintos, construídos socialmente e que refletem o papel social e as várias formas de tratamento que a sociedade destina ao seu idoso. Salientamos as questões sociais da velhice aliada ao envelhecimento da sociedade atual, mostrando o aumento populacional de idosos que vem sendo registrado nos últimos anos, além das previsões futuras desse fenômeno. Em seguida, foi discutido acerca dos direitos assegurados pela Política Nacional do Idoso e pelo seu Estatuto, como base da cidadania da pessoa idosa e norteadores das políticas sociais e de atendimento ao segmento etário da terceira idade. O artigo apresenta como objetivo, analisar as políticas públicas para a ampliação da cidadania e da inclusão social do idoso na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Políticas públicas; Inclusão social; Cidadania; Idoso.

INTRODUÇÃO

Os idosos serão o segmento majoritário da população brasileira, partindo desse princípio, podemos dizer que as gerações que, hoje, vivem a infância e a juventude, estão envelhecendo e, futuramente, serão idosos. Apesar de encarado como uma conquista da sociedade contemporânea, o fato social do envelhecimento passa a ser, principalmente, uma preocupação frente às questões sociais do idoso, tais como a discriminação, o isolamento social, a marginalização, em consequência dos estigmas associados à velhice, numa sociedade capitalista, onde vale mais quem produz mais, os idosos são vistos como inúteis inválidos, e indivíduos a serem descartados.

Se por um lado, a longevidade etária é algo positivo, por outro, causa preocupação, pois a sociedade não está preparada para receber os idosos, por isso é necessário que haja mais estímulo no sentido de um olhar ainda mais assistencial a respeito da população idosa. Na perspectiva da Assistência Social, as políticas públicas estão cada vez mais voltadas à promoção da qualidade de vida na terceira idade, entretanto é preciso que tais políticas sejam

mais divulgadas para que os idosos possam usufruir de espaços de integração, participação ativa, cidadania e lazer.

O interesse pela temática da velhice surge, primeiramente, a partir da necessidade de discutir tal tema que parece ainda não ser tão relevante na sociedade atual, mas também compreender que enquanto questão social necessita de intervenções, através de novas propostas de atuação assistencial focada na inclusão social, na promoção da participação política dos idosos, no exercício da cidadania, no envelhecimento ativo.

Para isso, objetivou-se analisar as políticas públicas para a ampliação da cidadania e da inclusão social do idoso na sociedade brasileira. Acreditamos que os idosos devem ser mais organizados a fim de cobrar políticas públicas que são voltadas para eles, mas às vezes tais idosos não têm acesso, seja por desconhecimento ou por acomodação em consequência de acreditarem que já não são mais capazes de participar ativamente da sociedade.

O estudo se pautou por uma pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2011) consiste no desenvolvimento a partir de materiais já elaborados, constituindo de livros e artigos científicos. A seguir, evidenciaremos na primeira seção concepções acerca da velhice e do envelhecimento.

CONCEPÇÕES RELATIVAS AO ENVELHECIMENTO E A VELHICE

Para alguns autores há diferença entre velhice e envelhecimento e outros não se pautam por tal diferença. Vejamos a concepção a seguir.

Se o envelhecimento é o tempo da idade que avança, a velhice é o da idade avançada, entenda-se, em direção a morte. No discurso atual, a palavra envelhecimento é quase sempre usada num sentido restritivo e em lugar da velhice. A sinonímia dessas palavras denuncia a denegação de um processo irreversível que diz respeito a todos nós, do recém-nascido ao ancião (MESSY, 2001).

Nessa concepção, podemos entender que há uma diferença entre envelhecimento e velhice. Sendo assim, o envelhecimento não se trata apenas de uma fase da vida do indivíduo, mas se apresenta como um processo inseparável da condição humana desde a sua existência, ou seja, ele se dar desde o momento em que nascemos.

Para (SILVA, 2009, p. 16), o processo do envelhecer apresenta estas características: “é universal, por ser natural, não depende da vontade do indivíduo, todo ser nasce, desenvolve-se, cresce, envelhece e morre. É irreversível, apesar de todo o avanço da medicina”.

As transformações que constituem e caracterizam o envelhecimento são complexas. No aspecto biológico, o envelhecimento é compreendido pelo acúmulo de uma enorme variedade de danos moleculares e celulares. Com o tempo, esses danos provocam uma perda gradual nas capacidades fisiológicas, um aumento das chances de contrair e desenvolver diversas doenças e um declínio geral nas capacidades intrínsecas aos indivíduos. Em última instância, resulta na morte (OMS, 2015).

Para alguns autores, existem variadas dimensões de análise sobre o processo de envelhecimento, que pode ser a dimensão biológica, a psicológica, a cronológica ou a social. Confirmando tal afirmação, é possível citar que o conceito de envelhecer é, de acordo com Souza (2007, p. 12), “entre todas as definições existentes, a que melhor satisfaz é aquela que conceitua o envelhecimento como um processo dinâmico e progressivo, no qual há modificações morfológicas, fisiológicas, bioquímicas e psicológicas [...]”.

Salgado (2007, p. 68) compreende o envelhecimento como:

Um processo multidimensional, ou seja, resulta da interação de fatores biológicos, psicoemocionais e socioculturais. Executando a razão biológica que tem caráter processual e universal, os demais fatores são composições individuais e sociais, resultado de visões e oportunidades que cada sociedade atribui aos seus idosos.

Assim, entendemos o envelhecimento como uma construção da sociedade em que vivemos, ou seja, para além dos fatores biológico, cronológico e psicológico, o ambiente e as circunstâncias em que vivemos também influenciam no processo de envelhecimento. Portanto, o processo de envelhecer é também influenciado pela sociedade e pelo indivíduo. Portanto, entendemos que a sociedade precisa está preparada para entender o envelhecimento como algo natural, sem discriminar tal faixa etária.

De acordo com Araldi (2008, p. 16), o envelhecimento é complexo e compreende características específicas que estão interligadas, e apenas dessa forma é possível compreender o envelhecer.

Para entender o processo de envelhecimento é necessário ter uma compreensão da totalidade e da complexidade do ser humano, pois cada aspecto seja biológico, cultural ou social não estão desconectados. Desse modo, entende-se os ciclos pelo qual o ser humano perpassa na sua existência (ARALDI, 2008, p. 16).

Uma vez mostrados os conceitos do envelhecimento, nos deteremos no que os autores entendem por velhice.

Na compreensão de Neri (2001, p. 69) “a velhice é a última fase do ciclo vital e é delimitada por eventos de natureza múltipla, incluindo, por exemplo, perdas psicomotoras, afastamento social, restrição em papéis sociais e especializações cognitivas”. A velhice,

portanto é um fato biológico, pois ela é natural e comum, isto significa que está presente em todas as sociedades humanas, assim como o envelhecimento.

Parece, no entanto, que somente esse fato natural e biológico é insuficiente para definir a velhice. Um conceito, baseado simplesmente na biologia, não contemplaria todas as peculiaridades do que é velhice; não seria capaz de dar uma percepção mais abrangente dos comportamentos, das atitudes e dos aspectos psicológicos e sociais dos indivíduos.

Para assimilar bem a real e a verdadeira significação da velhice é imprescindível analisar o ambiente que é destinado aos velhos, a partir da representação que se faz deles nas várias épocas e, em diferentes lugares.

Desta forma, é fato que na atualidade, a velhice não possui a mesma representação que ocupava em outros contextos da história da humanidade, seguindo a evolução cultural das sociedades. Diante disso, podemos dizer que a noção de velhice e envelhecimento foi se aprimorando de acordo com as transformações sociais advindas no decorrer do tempo, visto que as dimensões meramente biológicas e psicológicas foram insatisfatórias para articular, nos dias atuais, conhecimentos e pensamentos teóricos, anteriormente vistos como dissociados, como por exemplo, da relação entre idoso, inclusão social e qualidade de vida. É de suma importância, portanto, desenvolver estudos sociológicos, proporcionando a compreensão das várias problemáticas associadas com a velhice.

DEMOSTRATIVO DEMOGRÁFICO DO ENVELHECIMENTO NO BRASIL

Na dimensão demográfica o envelhecimento populacional é definido, segundo o Ministério da saúde (2010), como:

A mudança na estrutura etária da população, o que produz um aumento do peso relativo das pessoas acima de determinada idade, considerada como definidora do início da velhice. No Brasil, é definida como idosa a pessoa que tem 60 anos ou mais de idade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010, p. 11).

O envelhecimento humano é um fenômeno que vem ocorrendo em escala mundial e no Brasil, o segmento da população com 60 anos ou mais, cresce aceleradamente. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o censo de 2000 já apontava que o século XXI seria marcado como o século do envelhecimento, visto que o número de idosos no país já somava 15 milhões de pessoas. Conforme Veras e Camargo (1995), já no ano de 2025, estima-se que o total de idosos alcançará cerca de 32 milhões de pessoas, colocando o Brasil em sexto lugar no mundo, como um dos países com maior segmento populacional de idosos.

Dentre as maiores conquistas sociais de uma nação em seu processo de humanização se destaca o envelhecimento da população, como resultado do aprimoramento das condições de vida da sociedade. Segundo o Ministério da Saúde (2007),

O envelhecimento, antes considerado um fenômeno, hoje, faz parte da realidade da maioria das sociedades. O mundo está envelhecendo. Tanto isso é verdade que estima-se para o ano de 2050 que existam cerca de dois bilhões de pessoas com sessenta anos e mais no mundo, a maioria delas vivendo em países em desenvolvimento.

Isso é reflexo do mais baixo crescimento populacional associado com menores taxas de natalidade e fecundidade, esboçando, assim, um novo perfil à realidade de diferentes países, principalmente dos países em desenvolvimento, e caracterizando um processo relevante de modificação da composição da pirâmide etária da população mundial.

O efeito da redução dos níveis de fecundidade aliado ao da mortalidade no Brasil vem produzindo alterações no paradigma etário da população, principalmente na década de 1980. O formato representativamente triangular da pirâmide etária populacional, com uma base alargada, está sofrendo alterações e cedendo espaço para uma nova configuração: pirâmide populacional com base mais estreita e vértice mais largo característico de uma sociedade em processo acelerado de envelhecimento.

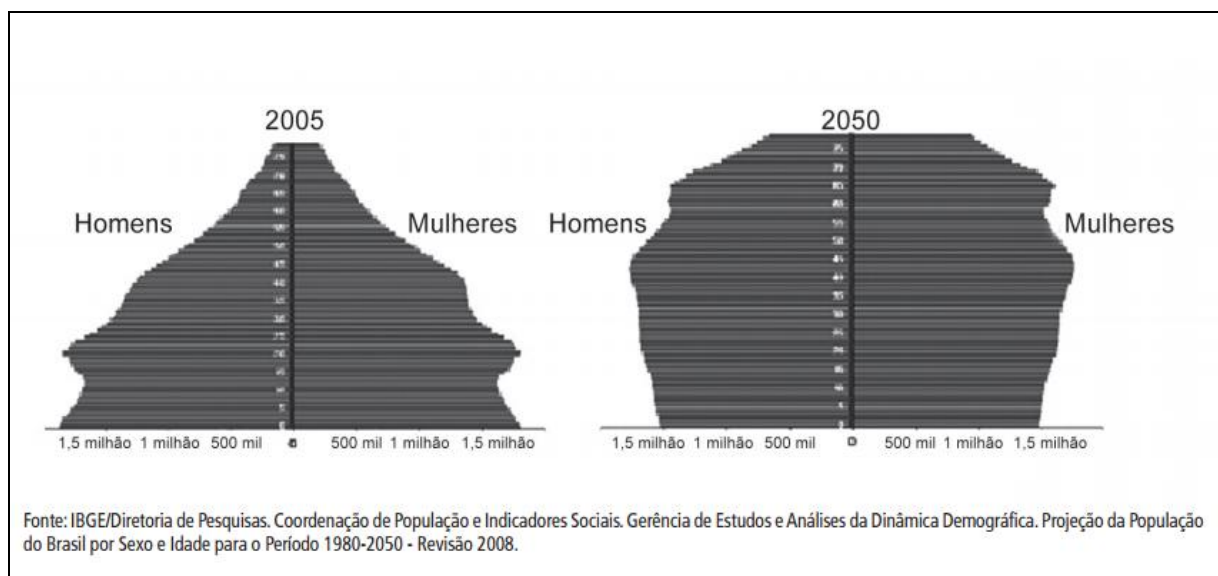


Gráfico 1 – Pirâmide Etária do Brasil – Projeção para a população brasileira entre 2005 e 2050

Fonte: Ministério da Saúde, 2010.

De acordo com os dados da última pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE em 2009, o envelhecimento da população brasileira se destaca mais uma vez: em vinte anos a população idosa mais que dobrou. Conforme o IBGE (2010) os idosos (pessoas com 60 anos ou mais) – totalizam 23,5 milhões dos brasileiros, sendo

assim, a população idosa mais que duplicou em relação ao registrado em 1991, quando a faixa etária contabilizava 10,7 milhões de pessoas.

Esse aumento, em dez anos, reforça o atual contexto brasileiro: o de um vertiginoso crescimento da população idosa. Nessa realidade atual, o idoso no século XXI se apresenta como um ser ativo no caminho da evolução social. A novidade na questão da velhice, sobretudo no Brasil, acompanha o próprio movimento descoberto da velhice, ganhando, assim maior visibilidade e atenção da nossa sociedade.

O crescente número de idosos, tanto proporcional quanto absoluto, está a provocar mudanças profundas na forma de pensar e viver a velhice na sociedade. Além disso, a proporção "mais idosa" continua em crescimento, alterando também a pirâmide etária dentro de seu próprio grupo (o da longa idade). Isto sinaliza que a população idosa também está envelhecendo, ou seja, a expectativa de vida continua aumentando.

Estas mudanças refletem na disposição política, diante da enorme necessidade de desenvolver e executar políticas públicas voltadas ao atendimento da pessoa idosa, bem como no âmbito jurídico, com a efetivação de legislações protetivas, que procuram garantir o princípio da dignidade da pessoa humana a esse grupo.

A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DO IDOSO POR MEIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A situação inicial dos velhos, na modernidade, não lhes oportunizaria a construção de um futuro positivo. É, exatamente, por isso que, ainda hoje, relacionamos a ideia do velho àquilo que não possui nenhum valor, ao que possui pouca, ou ao que não tem utilidade. No entanto, foi apenas com o reconhecimento de que o ser humano, no decorrer de toda sua vida, é possuidor de direitos fundamentais, foi possível transformar a concepção de que os velhos são compreendidos como seres inúteis, sem importância (BRASIL, 2013).

Nesse sentido, a cidadania do idoso pode ser vista como um dos maiores avanços conquistado pela sociedade. Na contemporaneidade, são diversos os instrumentos e meios de proteção da pessoa idosa, principalmente após a aprovação do Estatuto do Idoso, que aspirou conceber um sistema vasto de proteção ao idoso, inclusivamente com ações preventivas.

ESTATUTO E A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO ENQUANTO LEGISLAÇÃO ESSENCIAL AO ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

É a partir da Constituição Brasileira de 1988 que o velho passa a ser visto como sujeito de direito, caracterizando-se pessoa idosa, e incumbiu ao Estado à construção de políticas voltadas ao atendimento deste seguimento. Conforme Darroit (2011 p. 28) “a Constituição Federal de 1988 incorporou um importante avanço no campo dos direitos da pessoa idosa e que a questão da velhice passou a ser considerado como um problema social relevante”.

A Constituição (1988) no artigo 229, o Estado coloca a cargo dos filhos maiores o dever de proteger e amparar os pais na velhice, pobreza ou enfermidade, bem como no artigo 230, estipula que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida” (p.130).

No ano de 1994, é decretada a Lei 8.842 em 04 de janeiro, que discorre acerca da Política Nacional do Idoso, que tem por objetivo conforme o Art. 1º “[...] assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”.

A mesma lei foi a primeira legislação específica no tocante da questão do idoso no Brasil, para efeito de legitimação dos direitos que pautam nas políticas de atenção a esse segmento, que obtiverem idade superior a sessenta anos. Segundo Teixeira (2008), a Política Nacional do Idoso:

[...] foi pautada em dois eixos básicos: proteção social, que inclui as questões de saúde, moradia, transporte, renda mínima, e inclusão social, que trata da inserção ou reinserção social dos idosos por meio da participação em atividades educativas, socioculturais, organizativas, saúde preventiva, desportivas, ação comunitária. Além disso, trabalho e renda, com incentivo à organização coletiva na busca associada para a produção e geração de renda como cooperativas populares e projetos comunitários (TEXEIRA, 2008, p.78).

Ela veio reafirmar e ampliar os direitos dos idosos já reconhecidos na Constituição Federal, apontando modos de concretização, enquanto ferramenta legal capaz de controlar e erradicar a violação desses direitos e impulsionando a proteção integral do idoso em circunstâncias de risco social. Sendo assim, a nova legislação é resultado das novas exigências da sociedade brasileira para o atendimento da população idosa, frente ao pressuposto da manutenção da Política Nacional do Idoso, como norteadora da ação governamental (SOUSA, 2004, p. 124).

Acerca dos fundamentos e diretrizes da Política Nacional do Idoso, Rulli Neto (2003 p. 103-104) destaca os seguintes:

(a) direito à cidadania – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania; (b) garantia da participação do idoso na comunidade; (c) defesa da dignidade; (d) direito ao bem-estar; (e) direito à vida; (f)

dar conhecimento e informação a todos de que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral. Constituem diretrizes da Política Nacional do Idoso a: a) viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações; (b) participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; (c) priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência.

Nesse sentido, a Política Nacional dos Idosos tem como intuito possibilitar as condições para promover a longevidade com qualidade de vida, efetivando ações voltadas não somente para os que estão velhos, mas também para aqueles que avançam rumo à velhice, visando intervir qualquer modo de discriminação e de qualquer feitiço contra o idoso, enquanto o sujeito passivo das transformações a ser executada por meio desta política.

Além da Política Nacional do Idoso como asseguradora dos seus direitos, a pessoa idosa conta também com a Política Estadual, como também com a Política Municipal do Idoso e seus relativos Conselhos de Direitos, por meio dos quais o governo e a sociedade civil, em ação conjunta atuem juntos na formulação e no controle das políticas destinadas a este grupo. Salienta-se que as efetivações destas ações estão sob responsabilidade das Secretarias de Estado Nacional, Estadual e Municipal (BREDEMEIER, 2003).

No ano de 2003, o Congresso Nacional aprova e o Presidente da República sanciona o Estatuto do Idoso, compreendido como uma das mais importantes conquistas sociais da população idosa em nosso país, expandindo a resposta do Estado e da sociedade às reivindicações desse grupo, bem como, visando garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa, essencialmente no que se diz respeito às suas condições de saúde, dignidade e bem-estar.

O Estatuto do Idoso (2003) configura uma mudança de paradigma em relação à questão social da velhice, uma vez que amplia o sistema de proteção deste crescente grupo da sociedade, representando uma real ação afirmativa em prol da efetivação dos direitos sociais do idoso.

Segundo a Secretaria de Direitos Humanos (SDH)

O Estatuto do Idoso, não só foi um marco jurídico e político importante, como também mostrou ser uma lei amplamente inovadora, ousada e avançada, além de protetiva deste grupo vulnerável, e que assegurou, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros (BRASIL, 2013, p. 38).

O Estatuto do Idoso (2003) legitima os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e a partir do artigo 1º. Reporta-se a todos os direitos que o

idoso pode usufruir, e que são fundamentais e inerentes a qualquer pessoa humana (Artigo 2º).

Ele é um dos seguimentos fundamentais, no campo jurídico, na efetivação dos direitos da pessoa idosa, ele deve defender a efetivação das normas postas na Lei que protege o idoso, definindo intervenções para prevenir abusos e lesões, assegurando sempre o direito da terceira idade. Para isso, as políticas de assistência social deverão sistematizar ações para o atendimento das necessidades fundamentais do idoso, conforme as disposições nos artigos 46 e 47 do Estatuto do Idoso:

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento: I – políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem; III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência; V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos; VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso (BRASIL, 2003, p. 22).

Conforme as disposições legais acima apresentadas, a política de atendimento ao idoso não funciona separada das demais políticas sociais. Em vista disso, é de extrema importância que a sociedade e os governos desenvolvam políticas que possibilitem uma melhor qualidade de vida das pessoas ao longo da vida. Visto que, o envelhecimento não é uma condenação à reclusão, mas como uma condição natural e inerente a todo ser humano que possui a possibilidade de chegar à velhice.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para atingir os objetivos desse estudo fundamentou-se na perspectiva de uma revisão bibliográfica que segundo Gil (2011) é aquela que se utiliza pesquisas já comprovadas e que estão disponíveis em livros, revistas, além da rede mundial de computadores.

Os procedimentos técnicos desse estudo foram baseados na pesquisa bibliográfica de produções científicas que possibilitaram leituras reflexivas e analíticas sobre o tema, e esse amparo em estudos anteriores foi de crucial relevância na prática.

Assim, o presente estudo bibliográfico se ancorou em tantos outros que já foram realizados, todos com o objetivo de aprofundar os conhecimentos sobre a condição do idoso no Brasil.

O foco essencial desse estudo reside no desejo de conhecer a novas propostas que possam favorecer a melhor qualidade de vida ao idoso no Brasil.

A pesquisa bibliográfica no mostrou que há muito material que trata da situação do idoso no Brasil, facilitando assim este tipo de pesquisa, pois é possível encontrar vários materiais em sites confiáveis. Por meio dela podemos encontrar um acervo muito grande e até comparar autores, ou seja, a forma que cada autor trata do mesmo tema. A presente pesquisa se insere nos estudos que tratam das políticas públicas para a ampliação da cidadania e da inclusão social

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pela pesquisa realizada por meio de uma bibliografia que trata das políticas públicas para a ampliação da cidadania e da inclusão social, observamos que já existe muitas políticas públicas voltadas para essa faixa etária, no entanto é preciso que sejam mais divulgadas a fim de que todos os idosos possam usufruir de tais políticas.

Apesar das leis se apresentarem como instrumentos de grande importância na afirmação da pessoa idosa, há muito a ser feito, para que os direitos e garantias sociais dos idosos sejam plenamente respeitados e levados a rigor. Conforme assinala a autora Goldman *et al.* (2000, p. 19).

Mesmo estabelecidos em instrumentos legais como nas Constituições, Códigos e Estatutos, os direitos sociais só se concretizam na prática. Em países pouco desenvolvidos como o Brasil, o aparato legal contempla os direitos sociais, mas a realidade desmistifica a letra morta da lei. O usufruto dos direitos sociais só pode ser garantido com a efetiva participação política da população.

Em vista disso, é de enorme importância conhecer quem é o idoso, suas necessidades e carência, a fim de averiguar se as elas estão sendo atendidas com satisfação, bem como se a legislação esta sendo aplicada, visando proporcionar uma fase prazerosa e digna para a pessoa idosa.

Outro ponto que nos chamou a atenção ao analisamos os dados de uma pesquisa bibliográfica diz respeito ao fato da imagem negativa que o idoso tem diante da sociedade, a esse respeito é preciso de acordo com Iamamoto (2003), isso é consequência de questão social concebida pelo:

“[...] conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado [...]. A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal” (IAMAMOTO, 2003, p.66).

Entendemos que minimizar tal questão é preciso sensibilizar a sociedade no sentido de mostrar que o idoso pode e deve estar na sociedade sem sofrer qualquer tipo de preconceito.

CONCLUSÃO

O estudo tratou da assistência social ao idoso na perspectiva das políticas públicas para a ampliação da cidadania e da inclusão social. Ainda evidenciamos os conceitos que os autores trazem de velhice e envelhecimento. Concluímos que para se compreender bem a real significação da velhice é preciso entender o lugar que a sociedade relega aos seus velhos.

Ainda foi possível perceber que a sociedade rotula a pessoa idosa como sujeito funcionalmente incapaz (uma vez que deixa de assumir papel o produtivo em um modelo delimitado pelo sistema capitalista), inválido, ultrapassado, doente. Isso fica muito claro na oferta de empregos, pois os velhos normalmente são excluídos dos postos de trabalhos. Portanto, frente a essas questões sociais, associadas ao envelhecimento demográfico acelerado, é fundamental o desenvolvimento de políticas públicas de assistência à população idosa.

Este estudo colaborou para o rol de produções acadêmicas, pois durante a sua construção percebeu-se a necessidade de o idoso ser visto de forma mais positiva na sociedade, além disso, é preciso que haja uma melhoria da qualidade de vida dos idosos, na perspectiva da inclusão social e na ampliação da cidadania, através ações de fortalecimento desses sujeitos na participação política e de promoção de melhores condições de vida.

REFERÊNCIAS

ARALDI, M. **A descoberta de projetos de vida – contribuição do projeto idoso empreendedor no processo de envelhecimento.** Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social, UFSC. Florianópolis: 2008.

BRASIL, Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 35ª ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2012 454 p.

BRASIL. Dignidade Humana como Foco. Brasília: **Secretaria de Direitos Humanos (SDH)**, 2013.

BRASIL, **Estatuto do Idoso.** Lei. n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 atualizada em 10 de setembro de 2013.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2007.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Área Técnica de Saúde do Idoso: **Atenção à Saúde da Pessoa Idosa e Envelhecimento**. Brasília: DF, 2010.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**. Brasília, [2010].

BRASIL. **Política Nacional do Idoso**. Lei n° 8.842, Rio de Janeiro, 1994. 1ª ed. Brasília.

BREDEMEIER, S M L. **Conselho do Idoso como espaço público**. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, ano XXIV, n° 75, 2003, pp. 84-102.

DARROIT, M P. **O Processo de Envelhecimento e Ampliação da Autonomia e Cidadania do Idoso: a Experiência Desenvolvida pelo Projeto SESC Idoso Empreendedor**. Florianópolis-SC, 2011. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial303833.pdf>>. Acesso em: 07 OUT. 2016.

GIL, A C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6° ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2011.

GOLDMAN, S N; PAZ, S F; PORTELA, A. **Envelhecer com Cidadania: quem sabe um dia?**. Rio de Janeiro: CBCISS: ANG/Seção, 2000.

IAMAMOTO, M V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 8ª edição. São Paulo: Cortez, 2003.

MESSY, J. **A pessoa idosa não existe. Uma abordagem psicanalítica da velhice**. São Paulo: Aleph, 2001.

NERI, A L. Palavras chaves em gerontologia. Campinas: Alínea, 2001.

OMS. **Resumo: Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde**. 2015. Disponível em: <<http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf>>. Acesso em: 07 out 2016.

RULLI NETO, A. **Proteção legal do idoso no Brasil: universalização da cidadania**. São Paulo: Fiuza, 2003.

SALGADO, M. A. Os Grupos e a ação pedagógica do trabalho social com idosos. Políticas públicas para a habitação do idoso. A Terceira Idade, v. 39, São Paulo, 2007.

SILVA, V. **Velhice e envelhecimento: qualidade de vida para os idosos inseridos nos projetos do Sesc-Estreito**. Florianópolis, 2009. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Departamento de Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina.

SOUZA, S. A. B. **Idosos e grupos de convivência: a experiência do Grupo Bom Viver, Cruz das Almas – Bahia / Sandra Araponga Barbosa Souza**. Cachoeira, BA, 2007.

SOUZA, A M V de. **Tutela jurídica do idoso: a assistência e a convivência familiar**. São Paulo: Alínea, 2004.

TEIXEIRA, S M. **Envelhecimento do trabalhador como expressão da questão social e as históricas formas de respostas da sociedade e do Estado.** In. Envelhecimento e Trabalho em Tempo do Capital: implicações para a proteção social no Brasil. Editora Cortez. São Paulo. 2008. P. 39-68.

VERAS, R. P.; CAMARGO Jr., K. R. de. Idosos e Universidade; parceria para a qualidade de vida. In: VERAS, Renato (org.) Terceira Idade; um envelhecimento digno para o cidadão do futuro. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1995.